

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0970/83

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS

ASSUNTO: Solicita a instalação de uma faculdade de Odontologia.

RELATOR: Cons° ARMANDO OCTÁVIO RAMOS

PARECER CEE N° 1928 /83 - CTG - Aprovado em 21/12/1983

7. HISTÓRICO

A Fundação Educacional de Barretos solicita autorização para a criação e instalação de uma Faculdade de Odontologia naquela cidade.

A Fundação Educacional de Barretos, com sede em Barretos Estado de São Paulo, é uma entidade sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal n° 1032, de 25 de agosto de 1964, inscrita sob n° 192, às fls. 140 do Livro "A" de Inscrições do Registro de Técnicos e Documentos da Comarca de Barretos, voltados ao interesse do desenvolvimento regional, mantendo, presentemente, as Faculdades de Engenharia com cursos nas áreas CIVIL e ELÉTRICA, este nas modalidades ELETRÔNICA e ELETROTÉCNICA. Em 1982, O NÚMERO de alunos matriculados neste curso era de 1170 e o de formandos, até 1981, 1123. A Faculdade de Ciências de Barretos mantém os cursos de Licenciatura de 1° Grau em Ciências, com Habilitação Plena em Matemática, Física e Química e a Engenharia de Alimentos. Em 1982, o número de alunos matriculados nesta Faculdade era de 501.

Todos os cursos mencionados já se encontram reconhecidos.

Em agosto de 1981, foi criado pela Fundação Educacional de Barretos o Instituto Tecnológico e Científico - INTEC, cadastrado junto ao Ministério da Fazenda sob o n° 51.808.202/0001-03, protocolado no livro "A", sob o n° 4.621 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Barretos. No desenvolvimento de suas atividades, o INTEC utiliza os recursos humanos e materiais existentes na Fundação Educacional, onde tem sua sede. A implantação do INTEC se deu por meio de transferência de recursos da Fundação, atingindo, em 1981, o montante de Cr\$ 1.890.426,82. Em 1981, o orçamento previu a transferência de Cr\$ 27 milhões para a manutenção das despesas de custeio, incluindo pessoal, serviços de terceiro e aquisição de material de consumo.

Seus objetivos são os seguintes: promover, coordenar e realizar estudos e pesquisas científicas; divulgar e/ou aplicar, na área industrial, resultados das pesquisas já conhecidas, levando em consideração as condições, peculiaridades e nível de desenvolvimento da região, do Estado e do País; transferir e adequar tecnologia; implantar e implementar inovações tecnológicas; prestar serviços tecnológi-

cos aos sistemas privados e público; colaborar na elaboração de Planos de Desenvolvimento, quando solicitado, na área de sua competência; propiciar regularmente a oportunidade de estágios profissionais e científicos para os alunos das Faculdades que integram o complexo universitário da Fundação. Comprova-se, no processo, o desenvolvimento de pesquisas em Apicultura e na criação de Centros Emergentes.

Em seu trabalho, esclarece a Fundação Educacional de Barretos que se encontra inserida na recém criada 13ª Região Administrativa de Barretos, até então, sub-região de Ribeirão Preto, compreendendo 24 cidades, totalizando 340.344 habitantes, estimativa IBGE para o corrente ano, sendo a da cidade de Barretos 85.000 habitantes, conforme informação da Prefeitura Municipal.

2. APRECIÇÃO

Na região de Barretos não se encontra nenhum curso de Odontologia, sendo os mais próximos os da Faculdade de Odontologia de Araraquara, da UNESP, e o da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, da USPm que oferecem um total de 155 vagas.

Em todo o Estado de São Paulo encontram-se em funcionamento 19 cursos de Odontologia, 6 dos quais na região da Grande São Paulo, sendo os de interior distribuídos pelos seguintes Municípios: Araçatuba, Araraquara, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Lins, Marília, Migalhas das Cruzes, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José dos Campos.

A criação de novos cursos superiores é regulada pelo Decreto Federal nº 87.911/82. As exigências nele contidas estão contempladas na Deliberação CEE nº 34/73.

Diante de tais parâmetros é que será feito o presente estudo, considerando, nesta fase, tão somente, a possibilidade de instalação do curso. Seu funcionamento dependerá e Parecer específico, uma vez cumpridas todas as exigências legais e normativas.

O pedido de autorização de novos estabelecimentos ou cursos de nível superior deve, assim, obedecer ao disposto na Deliberação CEE nº 20/65, aplicada conforme indicação CEE nº 34/71. Esta determina que o pedido de autorização se fundamentado apenas no princípio de atendimento ao mercado de trabalho, em confronto com as necessidades de desenvolvimento regional, o que ocorre no presente caso, deverá ser instruído, pelo menos, de acordo com os incisos I, II, IV, VII, VIII e § 2º do artigo 5º da mencionada Deliberação.

1-Teor da Lei que criou o estabelecimento (Inciso I, art. 5º, Del. CEE 20/65).

Como já foi dito anteriormente, a Fundação Educacional de Barretos, com sede no Município de Barretos, Estado de São Paulo, foi criada pela Lei Municipal nº1032 de 25 de agosto de 1964m inscrita no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barretos, sob o nº 192, às fls. 140 do Livro "A" de inscrições de Associações.

É reconhecida como entidade de utilidade pública municipal e federal, esta última pelo Decreto Federal nº 86.871, de 26/01/82.

Estabelece o art. 3º da Lei de criação que "a Fundação terá por objetivo criar, mater e promover a expansão de institutos de nível superior, cujas atividades deverão se orientar no sentido do desenvolvimento cultural, técnico, científico, social e econômico do País...", sendo, pois, desnecessária lei para criação deste novo curso.

2 - Indicação do curso a ministrar com a respectiva estrutura curricular

(Inciso II, art. 5º, Del. nº 20/65).

O Curso de Odontologia, pretendido pela interessada, teve seus mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE nº 04, de 03/09/82, compreendendo as seguintes matérias:

a) matérias básicas:

- Ciências Morfológicas;
- Ciências Fisiológicas;
- Ciências Patológicas;

b) matérias profissionalizantes:

- Propedêutica Clínica;
- Clínica Odontopediátrica;
- Odontologia Social e
- Clínica Integrada,

sendo a carga horária mínima, 3.600 horas, excluindo-se a reservada a LP8 e Educação Física.

O currículo pleno proposto pela interessada será integralizado em 4 anos, com a duração de 3.960 horas, atendendo às exigências anteriormente citadas, como se desprende da estrutura curricular, a seguir:

Disciplinas	Carga horária anual			
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
<u>1. Ciências Morfológicas</u>				
1.1. Genética	60	-	-	-
1.2. Evolução	60	-	-	-
1.3. Histologia e Embriologia	150	-	-	-
1.4. Anatomia	180	-	-	-
<u>2. Ciências Fisiológicas</u>				
2.1. Bioquímica	150	-	-	-
2.2. Fisiologia	-	120	-	-
2.3. Farmacoterapia e Terapêutica	-	120	-	-

Disciplinas	Carga horária anual			
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
<u>3. Ciências Patológicas</u>				
3.1. Patologia Geral	-	120	-	-
3.2. Microbiologia	-	120	-	-
3.3. Parasitologia e Imunologia	-	120	-	-
<u>4. Ciências Sociais</u>				
4.1. Sociologia e Antropologia	-	60	-	-
4.2. Psicologia	-	60	-	-
<u>5. Propedêutica Clínica</u>				
5.1. Patologia Bucal	-	-	180	-
5.2. Semiologia	-	-	-	90
5.3. Radiologia	-	90	90	-
<u>6. Clínica Odontológica</u>				
6.1. Materiais Dentários	-	-	90	90
6.2. Dentística	-	-	120	120
6.3. Endodontia	-	-	90	90
6.4. Periodontia	-	-	90	90
6.5. Cirurgia	-	-	90	90
6.6. Traumatologia	-	-	-	60
6.7. Prótese	-	90	90	90
<u>7. Clínica Odontopediátrica</u>				
7.1. Odontopediatria	-	-	60	60
7.2. Ortodontia	-	-	-	90
<u>8. Odontologia Social</u>				
8.1. Odontologia Legal	-	-	-	60
8.2. Odontologia Preventiva e Social (higiene)	-	-	-	60
<u>9. Ciências Biológicas</u>				
9.1. Biologia Geral	120	-	-	-
<u>10. Iniciação Científica</u>				
10.1. Métodos Tecnológicos de Pesq. Científica	60	-	-	-
Totais	780	900	990	990
Total Geral			3.660 horas	

Disciplinas	Carga horária anual			
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
11. <u>Estágio</u>	-	-	-	360
11.1. Clínica Odontológica Integrada	-	-	-	360
12. <u>Disciplinas Obrigatórias por Lei/Decreto</u>				
12.1. Estudo de Problemas Brasileiros	60	-	-	-
12.2. Educação Física	60	60	60	60
Totais	900	960	1050	1050

3 - Prova de capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o estabelecimento de modo satisfatório, representada pela existência de recursos próprios, não vinculados a outros empreendimentos. (Inciso IV, art. 5º e § 2º da Del. CEE 20/65).

A Fundação Educacional de Barretos anexa ao processo cópias do orçamento geral da instituição para o corrente exercício e do Balanço Geral relativo ao exercício de 1982, além de um Relatório Sintético de atividades do exercício financeiro e econômico de 1982.

O orçamento geral da Fundação Educacional de Barretos, para o exercício financeiro de 1983, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 628.550.000,00 (seiscentos e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

A despesa será realizada, prevendo-se o seguinte desdobramento: - Administração e Planejamento.....Cr\$ 144.171.400,00

- Educação e Cultura.....Cr\$ 484.378.600,00

Total geral das despesas.....Cr\$ 628.550.000,00

Em se tratando de um curso onde é grande o investimento inicial, apresenta-mos com mais detalhes o desempenho da instituição em 1982, último balanço do exercício, em relação ao qual foi publicado.

Vos elemento informativos constantes no processo, verificamos que a receita orçamentária efetivamente arrecadada, totalizou no Cr\$ 297.814.200,17 e a despesa autorizada, incluindo-se os créditos adicionais, "suplementares e especiais", Cr\$. 332.669.650,00.

Levando-se à conta de depósitos, os saldos provenientes de receitas e despesas extraorçamentárias e somando-se aos recursos orçamentários próprios e aos saldos disponíveis transferidos, atingimos o total de Cr\$ 375.687.417,19, que representa o movimento financeiro do exercício de 1982.

A despesa total, realizada pelas unidades orçamentárias, pode ser evidenciada pelo quadro:

- Administração Geral.	Cr\$ 70.459.558,39	-	21,3%
- Setor Administrativo	Cr\$ 18.875.260,06	-	5,7%
- Contabilidade e Tesouraria	Cr\$ 5.573.334,76	-	1,7%
- Curso de Engenharia.	Cr\$ 149.582.184,48	-	45,3%
- Curso de Ciências e Alimentos.	Cr\$ 82.589.339,60	-	24,9%
- Centro Desportivo.	Cr\$ 835.534,60	-	0,3%
- Biblioteca	Cr\$ 2.765.353,47	-	0,8%
	<hr/>		<hr/>
Total geral.	Cr\$ 330.680.565,36	-	100,0%

A apresentação dessa mesma despesa, por meio dos elementos que dela partici-
param, permite, por exemplo, se ter uma visão do dispêndio com pessoal:

- Pessoal Civil.	Cr\$ 196.595.748,96	-	59,15%
- Material de consumo.	Cr\$ 5.871.956,26	-	1,77%
- Serviços de Terceiro e Encargos.	Cr\$ 53.236.334,78	-	16,10%
- Transferências correntes	Cr\$ 35.936.857,34	-	10,87%
- Obras e Instalações.	Cr\$ 28.492.974,58	-	8,62%
- Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 10.546.693,36	-	3,19%
	<hr/>		<hr/>
Total das despesas	Cr\$ 330.680.565,36	-	100,00%

Do Balanço Financeiro se observa um "superavit" de Cr\$6.173.302,83, consumido em decorrência das despesas com investimentos que totalizaram Cr\$ 39.039.668,02, originando, assim, um "déficit" financeiro no valor de Cr\$32.866.565,19.

Ressaltamos, a partir do Balanço Patrimonial, que o realizável, na quase totalidade, é representado por créditos a receber da Prefeitura Municipal de Barretos, no montante de Cr\$ de Cr\$ 6.755.000,00, sendo a subvenção do exercício, apenas, Cr\$ 2.400.000,00.

Resumindo, podemos concluir que se trata de uma entidade cujos Balanços demonstram desempenho equilibrado, sem, todavia possuir recursos próprios que possibilitem a instalação do curso pretendido, salvo se subvencionado pelo Poder Público Municipal, fato admitido pelo Senhor Prefeito, conforme declaração anexada ao Processo, e que será melhor detalhada na segunda fase de sua tramitação.

4-Demonstração de que a região possui materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso e do satisfatório atendimento às necessidades locais do ensino de 1º e 2º graus. (Inciso VII, art. 5º, Del. CEE nº 20/65)

Consoante declaração firmada pelo Sr. Prefeito Municipal, Barretos conta com 85.000 habitantes, possui 30 escolas estaduais de 1º e 2º graus e, na zona urbana, mantém cursos de nível superior de Pedagogia, Engenharia, Ciências e Engenharia de Alimentos. É anexado ao processo um diagnóstico sobre o ensino de 1º e 2º graus, realizado pela D.R.E de Ribeirão Preto, fls. 296/299, envolvendo a área geográfica realizado pela da Delegacia de Ensino de Barretos, incluindo os Municípios de Barretos, Colina, Colômbia, Jaborandi e Guaira, não sendo apontada nenhuma restrição que merecesse destaque, apesar dos elementos fornecidos não serem atuais.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133 da Emenda Constitucional nº de 30/10/69, comprova a Prefeitura Municipal, por meio de Certificado expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, que o município de Barretos aplicou, no ensino de 1º grau, no exercício de 1982, 33, 13% da receita tributária municipal.

Do ponto de vista da potencialidade industrial, a região de Barretos se projeta como polo de industrialização da pecuária, para onde converge a produção regional, atraindo ainda grande parte da produção da região de São José do Rio Preto.

5 - Prova de que a criação do curso representa, real necessidade, (Inciso VIII, art. 59, Del. CEE nº 20/65)

Um favor da Instalação do Curso de Odontologia, argumenta, a Fundação educacional de Barretos:

"Tal solicitação se justifica porque os problemas de saúde oral não vêm tendo suas soluções equacionadas e difundidas no âmbito do Estado de São Paulo.

A organização da Faculdade, nesta cidade, de Barretos, viria em parte suprir tal lacuna, visto o caráter comunitário que, se pretende dar assistência odontológica inserida em seu currículo, além de oferecer ao mercado de trabalho, nesta área, profissionais com formação técnico-científica de alto nível, condição fundamental na execução de tão relevante serviço.

Acrescentamos, ainda, que um diagnóstico atual da saúde bucal da população pertencente a 13ª Região Administrativa do Estado - que não conta com nenhuma Faculdade de Odontologia - Evidencia que entre vários problemas de saúde oral, indubitavelmente, o prioritário refere-se ao tratamento da cárie dental.

O segundo quesito em ordem de importância, na esfera da Odontologia Sanitária, é concernente às doenças peridontais, com a agravante de que as agressões, que se processam na gengiva, podem ser observadas desde a mais tenra idade.

Vale destacar, ainda, que o resultado final do ataque, associando "cárie mais doença periodontal", resulta na perda dos dentes, motivada pela severidade de ambas as moléstias.

Cumprido salientar, ainda, que os fatores primordiais ligados a esta situação são devidos aos poucos recursos humanos qualificados, às condições sócio-econômicas da população, à escassa utilização de métodos preventivos, a não utilização de pessoal auxiliar e a não valorização da saúde oral em razão da pequena ênfase dada à educação odontológica no meio rural."

Afigura-se, destarte, comprovada a necessidade da criação da Faculdade de Odontologia, ligada à Fundação Educacional de Barretos, como válida sugestão ao equacionamento da problemática relativa à saúde bucal de uma parcela da população carente do Estado de São Paulo.

Pela instrução processual, verifica-se que o pedido está enquadrado nas exigências legais vigentes.

III-CONCLUSÃO

Em face do exposto, autoriza-se a instalação da Faculdade de Odontologia, mantida pela Fundação Educacional de Barretos. O funcionamento da Faculdade ora criada, dependerá de Parecer específico de Barretos. O funcionamento da Faculdade, ora o'ia criada, dependerá de Parecer específico deste Conselho, na forma do estabelecido pela Deliberação CEE N° 20/65 e pela Indicação CEE n° 34/73.

Em 13 de dezembro de 1983.

a) Cons° ARMANDO OCTÁVIO RAMOS - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.12.83

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE